



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

A Comissão de Justiça e Redação Em de de de de de de	A MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
	omissão de Justiça e Redação 7/
	1 MATHER L
Presidente	Presidente

CÂMARA MUNICIPAL	DE MIGUEL F	EREIRA
A Comissão de Fir	ranças e Orçar	nento/
Fm de	10	de
	Mal	
Pres	dente	
110	707	

Miguel Pereira, 24 de setembro de 2021.

Mensagem nº 129/2021.

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a Suplementar no Orçamento vigente a importância de R\$ 3.838.720,50 (três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte reais e cinquenta centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

ATA DISCUSSÃO

PRESIDENTE

Tendo em vista o provável excesso de arrecadação dos Recursos PUNDEB demonstrado no Projeto de Lei ora encaminhado, necessário se torna a abertura do presente Crédito Suplementar.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 01 110 1204

Sérgio Felipe V. Santos Agente Administrative Matr. 01/010

Exmo. Senhor Eduardo Paulo Corrêa DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI N° DE DE DE 2021

Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 3.838.720,50, em favor do Fundo Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária no valor de R\$ 3.838.720,50 (três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte reais e cinquenta centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

FONTE 06 - R\$ 3.838.720,50 (Recursos FUNDEB)

FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO

10.01.000.12.361.017.1.045 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares da Educação Básica - FUNDEB

ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.51.02.06 Ampliação, Reconstrução e Reformas	R\$ 1.480.460,50
---	------------------

PROGRAMA DE TRABALHO

10.01.000.12.367.017.2.140 - Financiar o Atendimento aos Alunos Portadores de Necessidades Especiais

ELEMENTO DA DESPESA:

31.91.13.02.06 Obrigações Patronais - RPPS	R\$	8.200,00
--	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO

10.01.000.12.361.017.2.142 - Desenvolvimento das Atividades Curriculares da Educação Básica - FUNDEB

ELEMENTO DA DESPESA:

31	.90.11.01.06	Vencimentos de Cargo Efetivo	R\$ 1.	.200.000,00
33	.90.30.02.06	Material para Limpeza e Higiene	R\$	85.350,00
44	.90.52.03.06	Mobiliário em Geral	R\$	75.520,00
44	.90.52.04.06	Eletrodomésticos	R\$	68.540,00

PROGRAMA DE TRABALHO

10.01.000.12.361.017.2.143 – Melhoria e Manutenção dos Serviços de Transporte da Comunidade Escolar

FLEMENTO DA DESPESA:

ELEMENTO DI DEGI EGI.				
33.90.30.08.06	Combustíveis e Lubrificantes	R\$	86.000,00	1
33.90.30.10.06	Mat. Cons., Manut., Adap. Veículos Próprios	R\$	184.650,00	1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

PROGRAMA DE TRABALHO

10.01.000.12.365.019.2.158 – Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - Creche

ELEMENTO DA DESPESA:

31.90.11.01.06 Vencimentos de Cargo Efetivo

R\$ 650.000,00

Art. 2°) - Os recursos para atender a presente suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação do FUNDEB, conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à agosto/2020)

R\$ 8.836.143,11

2 - Arrecadação do 2º período X1 (setembro à dezembro/2020) R\$ 5.613.036,46

Total

R\$ 14.449.179,57

3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à agosto/2021) 4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2021) R\$ 12.537.383,87

R\$ 13.451.978,46

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

1 - = 1° período de X2 x 100 = 12.537.383.87 x 100 = 141,89 % R\$ 8.836.143,11 1º período de X1

 $\Delta = 141,89 \% - 100,00 = 41,89 \%$

2 - Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

 R 5.613.036,46 \times 41,89 \% = R$ 2.351.300,97$ R\$ 5.613.036,46 + R\$ 2.351.300,97 = R\$ 7.964.337,43

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2021

R\$ 13.451.978,46

B) Arrecadação (C + D)

R\$ 20.501.721,30

C) Do dia 1º/ 01 à 31/08/2021

R\$ 12.537.383,87

D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2021, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita R\$ 7.964.337,43

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)

R\$ 7.049.742,84

Este crédito (-) R\$ 3.838.720,50

Saldo disponível

R\$ 3.211.022,34

Art. 3°) - Os recursos advindos do FUNDEB serão recolhidos nas seguintes rubricas de receita:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial

1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários

1321.00.0.0.000 - Juros e Correções Monetárias

1321.00.1.1.600 - Remuneração de Depósitos Bancários F - 06

1321.00.1.1.603 - Remuneração de Depósitos Bancários/00613144-1

1700.00.0.0.000 - Transferências Correntes

1758.01.0.0.000 - Transferências de Recursos do FUNDEB

1758.01.1.0.000 - Transferências de Recursos do FUNDEB

1758.01.1.1.000 - Cota-Parte do FUNDEB - Principal

Art. 4°) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1°, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 5°) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6°) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira, Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA Prefeito Municipal